DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 32/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1640/2017
PROTOCOLO	: 1776107
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: EROTILDES DANIEL DE VARGAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora, ***Sr.ª Erotildes Daniel de Vargas***, matrícula n.º 253456-1 ocupante do cargo Efetivo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Auxiliar de Serviços Diversos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 08/09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	9.025 (nove mil e vinte cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 28053/2018, fls. 71/73, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC - 18940/2018, fl. 74, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Erotildes Daniel de Vargas encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio de Decreto “PE” n.º 2.389, publicado no DIOGRANDE n.º 4.730, de 24 de novembro de 2016 fls. 15/16.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª *Erotildes Danielde Vargas***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Lotação SEMED – Secretaria Municipal de Educação com fulcro no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.